



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“HORTA ESCOLAR” NAS INSTITUIÇÕES DE
ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO
DE VILA VELHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º - Institui no âmbito do município de Vila Velha o Programa "Horta Escolar", destinado ao cultivo de mudas de árvores frutíferas, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º - A formação da horta será realizada por alunos das escolas, sob a supervisão dos professores e técnicos da municipalidade, com apoio das comunidades.

Art. 3º - O Programa "Horta Escolar" tem como objetivo:

- I** - Promover a educação e a preservação ambiental;
- II** - O fornecimento de mudas às escolas e às comunidades locais;
- III** - O desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;
- IV** - A ampliação da arborização em áreas públicas e privadas da cidade;
- V** - A iniciação e a formação profissional dos alunos;
- VI** - A criação de uma alternativa para geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil.

Art. 4º - Os gêneros alimentícios advindos das hortas escolares poderão reforçar as merendas escolares das instituições de ensino públicas.

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spdlonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003100370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O Programa "Horta Escolar" será desenvolvido e implantado nas escolas do município, podendo se expandir para áreas públicas destinadas pelo Executivo Municipal para essa finalidade.

Art. 6º - Cabe ao Executivo Municipal através de seu órgão competente, o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos do Governo do Estado, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do programa.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 19 de fevereiro de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O projeto "Horta Escolar" tem como objetivo implantar uma horta na escola, avaliando sua aplicabilidade como método de ensino para Educação Ambiental, além de trazer melhor qualidade à alimentação servida na escola e oferecer um laboratório natural aos alunos.

Promovendo também uma mobilização social com a finalidade de conscientizar as pessoas para a necessidade e a importância de plantar e cuidar, para disponibilizar uma melhoria na alimentação da população em geral e, principalmente, das comunidades mais carentes. Além de incentivar os alunos a valorizar o campo e intervir na cultura alimentar dos alunos.

Este projeto também objetivo sensibilizar e conscientizar os estudantes de que a vida depende do ambiente e o ambiente depende de cada cidadão deste planeta, bem como contribuir para a construção de hortas em suas casas e desta forma melhorar a alimentação familiar.

Desta forma, o Projeto da horta escolar atuará na transformação e revitalização de áreas improdutivas da escola em espaços de cultivo e socialização, que normalmente acumulam lixo, detritos e mato e se tornarão espaços de aprendizado para os alunos.

Deste modo, peço aos meus nobres pares que votem favoravelmente à presente proposição.

Vila Velha, 19 de fevereiro de 2025.

ADRIANA MEIRELES

Vereadora

Vereadora Adriana Meireles, Telefone: (27) 3061-8122 - adrianameireles@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spdlonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003100370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003100370032003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES** em **20/02/2025 13:51**

Checksum: **38C24D45FF86B66E516B73B68A5622B599DF1030FCFA074A80BCA65C6975752F**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003100370032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.